



Fortaleza

PREFEITURA

PUBLICAÇÃO

**Central de
Licitações**

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO – PRIMEIRA

PARTE DO 1º CICLO

CRENCIAMENTO Nº 008/2024.

Id contratação PNCP: 07954605000160-1-000316/2024

Nº Processo: P470157/2023. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - **SMS. OBJETO:** CONSTITUI O OBJETO DESTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA INICIATIVA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU FILANTRÓPICOS, INTERESSADOS EM OFERECER **SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA** NA FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA MODALIDADE AMBULATORIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

O Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2 – CCPL2 torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas proponentes: **CLINICA DINIZ LEITE LTDA – CIAR e CENTRO MÉDICO NEUROLÓGICO E PSIQUIATRICO LTDA**. Considerando as razões apresentadas, o titular do órgão de origem decidiu, através de Decisão em Recurso Administrativo, encaminhado a esta Comissão por meio do **OFÍCIO GABSEC Nº. 4800 / 2024**, assinado pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde, Galeno Taumaturgo Lopes e parecer Jurídico nº: 1.536/2024 - COJUR/SMS, assinado pela Assessora de Coordenação - Coordenadoria Jurídica/SMS a Sra. Débora Lima Ribeiro como se segue: “a) pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto pela proponente CLÍNICA DINIZ LEITE LTDA – CIAR, haja vista que a recorrente se limitou a apresentar comprovante de endereço em nome de Maria Sonia Martins, desprovido de qualquer argumentação /fundamentação de sua proposição, o que inviabiliza sumariamente a sua análise por malferir o Princípio da Dialecicidade, que exige que o recorrente apresente uma reflexa o e argumentos de irrisignação sobre todos os aspectos da demanda; b) pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pelo proponente CENTRO MÉDICO NEUROLÓGICO E PSIQUIATRICO LTDA para opinarmos, com fulcro nos Princípios do Interesse Público, do Formalismo Moderado, da Razoabilidade e da Eficiência, assim como no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nos Subitem 22.1 do instrumento convocatório, pela sua PROCEDÊNCIA no que diz respeito a possibilidade de apreciação pela Comissão de Contratação Permanente de Licitações 2 – CCPL 2 dos documentos apresentados pela recorrente. A decisão na íntegra encontra-se à disposição no site ComprasFor, no endereço eletrônico: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/detalhe-licitacao.asp?id=2439&fonte=Novo>.
Maiores informações pelo e-mail: ccpl2.clfor@clfor.fortaleza.ce.gov.br ou através do telefone: (85) 3452-3481 | CCPL2.

Fortaleza – CE, 30 de setembro de 2024.

JOSÉ LAÉCIO CARDOSO CAJAZEIRAS

Presidente da Comissão de Contratação Permanente de Licitações 2 – CCPL 2



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BJJ2JVWU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3733875 e código BJJ2JVWU

ASSINADO POR: